



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 2.183/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E
TEMPO DO CMDPIP

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty, doravante designado como **CMDPIP**.

§ 1º - O **CMDPIP** é órgão colegiado permanente, sem fins lucrativos, sem credo político e religioso, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty (RJ), que se submete ao regime jurídico público.

§ 2º - O **CMDPIP** terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

§ 3º - O **CMDPIP** não se submeterá e/ou subordinará aos órgãos públicos do poder executivo.

§ 4º - No **CMDPIP** será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

§ 5º - O **CMDPIP** é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 6º - O **CMDPIP** atuará transversalmente com as demais secretarias municipal, com total autonomia e independência.

§ 7º - O **CMDPIP** terá tempo indeterminado de existência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - São órgãos do CMDPIP:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Secretaria Administrativa;

V – Comissões Permanentes; e,

VI – Grupos Temáticos Temporários.

CAPÍTULO III
DA PLENÁRIA

SEÇÃO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Plenária é o órgão máximo, soberano, fiscalizador e deliberativo do CMDPIP.

Art. 4º - A Plenária tem como competências:

I – formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, doravante designada de PMDPI;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à PMDPI;

III – indicar as prioridades a serem incluídas na PMDPI de Paraty (RJ);

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003 e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal;

V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma constitucional, legal e regimental, conforme citado no item anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº. 10.741/2003, na forma dos anexos de fiscalização de nº (TAL).

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

IX – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar.

X – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XII - elaborar e/ou aprovar planos e programas em que estarão previstos na aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa;

XIV – elaborar o seu regimento interno;

XV – aprovar a indicação do Presidente para as Comissões Permanentes e para os Grupos Temáticos Temporários.

XVI - promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;

XVII - oferecer apoio para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

XVIII - divulgar a política de atenção ao idoso;

XIX - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

XX - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XXI - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - A cobrança de participação da pessoa idosa de que trata o inciso IX do presente artigo é facultativa e não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Plenária do **CMDPIP** será composta por igual número de representantes, titulares e suplentes, doravante denominados como conselheiros:

I - Nomeados pelos Órgãos e/ou Entidades Públicas, conforme abaixo:

- A) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- B) - Secretaria Municipal de Saúde;
- C) - Secretaria Municipal de Educação;
- D) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- E) - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; e,

II - Cinco (05) Organizações da Sociedade Civil, **Eleitas** em pleito próprio e doravante denominadas **OSC**, representando os seguintes seguimentos sociais:

- A) - Sindicatos e/ou Cooperativas;
- B) - Entidades vinculadas à área Rural;
- C) - Entidades vinculadas à área Urbana;
- D) - Grupos e/ou Órgãos de Representação de Classe;
- E) - Institutos e/ou Associações e/ou Entidades da Sociedade Civil Organizada; e,
- F) - Outras Entidades que se preocupem com os idosos e não mencionadas acima.

Art. 6º - Todos os representantes deverão vincular-se aos preceitos, determinações e objetivos da Lei nº 8.842, de 04/01/1994, Política Nacional do Idoso; Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Estatuto do Idoso; Lei nº 12.213, de 20/01/2010, Fundo Nacional do Idoso.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO E POSSE DE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 7º - Os conselheiros que representam os Órgãos e/ou Entidades Públicas serão nomeados pelos respectivos Gestores.

§ 1º - Os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 2º - A validação da nomeação dos conselheiros dos Órgãos e/ou Entidades Públicas, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - A validação desta nomeação se dará através de publicação de sua posse em Diário Oficial, conforme parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente do CMDPIP comunicará ao Gestor Municipal enviando-lhe a relação dos nomeados pelos gestores dos Órgãos e/ou Entidades Públicas.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DESTITUIÇÃO DE OSC'S

Art. 8º - Os conselheiros que representam as OSC's serão eleitos em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's.

§ 2º - O colegiado do parágrafo anterior será de no mínimo cinco (05) e no máximo dez (10) OSC's inscritas.

§ 3º - Cada participante do colegiado votará em três (03) OSC's indicadas, para compor o CMDPIP.

§ 4º - As cinco (05) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 5º - A suplência será designada pela ordem dos mais para os menos votados.

§ 6º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 7º - O processo eletivo será disciplinado pelo Regimento Interno.

§ 8º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 9º - As OSC's eleitas indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, nomeando-os ao CMDPIP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dia após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o § 5º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes das OSC's, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 4º - Os indicados, titular e/ou suplente, das OSC's poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação de seus representantes, e respectiva publicação de sua posse pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

SEÇÃO V

DO MANDATO, POSSE, PERDA E RENÚNCIA DE MANDATO DOS
CONSELHEIROS

Art. 10º - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no CMDPIP será de dois (02) anos.

Parágrafo único. O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitos.

Art. 11º - A posse dos Conselheiros dos representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's se dará em até cinco (05) dias após a publicação, em Diário Oficial.

§ 1º - Os Conselheiros, titular e suplente, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, serão informados ao Gestor Municipal, através de Resolução do Presidente do CMDPIP.

§ 2º - A Resolução que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - Dos Órgãos e/ou Entidades Públicas:

- A) Nome completo da Secretaria a que representa;
- B) Endereço completo da Secretaria;
- C) Dados de contato da Secretaria, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do Órgão e/ou Entidade Pública;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

II - Das OSC's:

- A) Nome da OSC's a que representa;
- B) Endereço completo da OSC's;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

C) Dados de contato da OSC's, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

D) Nome completo do representante do OSC's;

E) Chamamento e/ou apelido;

F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

§ 3º - A Resolução ao Gestor Municipal se dará em até cinco (05) dias após a eleição do CMDPIP.

Art. 12º - Perderá o mandato, após procedimento administrativo específico interno que garanta o contraditório e ampla defesa, o Conselheiro que:

I – desvincular-se do Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – apresentar renúncia ao plenário do CMDPIP;

VI - caso não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A renúncia que trata o item "V", deste artigo, será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do CMDPIP.

§ 2º - As comunicações e/ou documentos a serem entregues aos incursos nos itens acima serão descritas no Regimento Interno.

§ 3º - Os Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou OSC's representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do CMDPIP serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º - Na substituição, os novos conselheiros exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º - Quando as ocorrências alcançarem os representantes, titular e suplente, de um mesmo Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's, sem justificativa plausível, deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ser notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme § 3º do art. 12º..

§ 3º - A vacância da suplência será preenchida conforme o § 1º, do Art. 7º (SEÇÃO III) e § 4º, do Art. 8º (SEÇÃO IV)

Art. 14º - Aos suplentes será facultada a participação nas reuniões plenárias:

§ 1º - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§ 2º - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número mínimo dos votos, por ordem de votação.

Art. 15º - As OSC's representadas no CMDPIP perderão a condição de permanência quando ocorrer uma das situações abaixo descritas:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento que tornem incompatíveis a sua representação no CMDPIP, na forma do art. 34, da Lei 13.019/14;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave.

IV – perder qualquer de suas qualificações jurídicas, fiscais e administrativas.

V – No que esta lei for omissa aplica-se as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES, DO QORUM E DA INSTALAÇÃO

Art. 16º - As sessões do CMDPIP serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com antecedência de 72 horas.

Art. 17º - A Plenária reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez ao mês;

II - Ordinária e Eleitoral, bianual, para:

A) Representantes das organizações da sociedade civil; e,

B) Compor os cargos da Diretoria, elegendo Presidente e Vice Presidente;

III - Extraordinariamente, quando convocada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- A) Pelo Presidente, por iniciativa própria; ou,
- B) Por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O requerimento que trata a letra "B", do inciso "III" deverá conter a sua justificativa e a sua fundamentação jurídica.

Art. 18º - Os editais de convocações deverão conter:

I - Data, hora e local onde será realizada a reunião Plenária;

II - Descrição das bases da Reunião. Estas Descrições estarão contidas no Regimento Interno.

Art. 19º - O quórum para instalar as reuniões Plenárias, em primeira (1ª) ou segundas (2ª) convocação, será de maioria simples.

§ 1º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta do dia transferido para a reunião imediata.

§ 2º - Quando não houver quórum para instalar a reunião Plenária, devidamente convocada, o Ministério Público deverá ser comunicado.

I - Em caso de falta dos conselheiros nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa.

II - E que não sejam 3 (três) justificativas consecutivas.

§ 3º - A comunicação ao Ministério Público deverá ser por escrito, com os seguintes documentos:

- A) Ofício contendo a(s) informação(ões) do(s) faltoso(s);
- B) Ato convocatório;
- C) Lista de Presença.
- D) Ata da Reunião Plenária.

Art. 20º - Será de dois terços (2/3) o quórum para:

- I - Eleição para a Diretoria do CMDPIP;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II - Da decisão para utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas de Paraty - FMDPIP

Art. 21º - Será de maioria simples, o Quórum para:

I - Prestação de contas do FMDPIP.

II - Propostas para alteração desta Lei, do Regimento Interno, e da Lei do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas e de outros assuntos pertinentes ao CMDPIP;

SEÇÃO VII

DO RITO, DAS VOTAÇÕES, DAS DECISÕES, DAS RESOLUÇÕES E DAS DENÚNCIAS

Art. 22º - As Plenárias do CMDPIP terão o seguinte ritual:

I - levantamento do quórum pela Secretaria;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - o que estiver estabelecido na pauta e previsto no ato convocatório;

IV - assuntos extraordinários comunicados ao presidente do CMDPIP;

V - comunicações gerais do Presidente;

VI - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

VII - encerramento.

Art. 23º - As votações terão a seguinte dinâmica:

I - Cada membro do CMDPIP terá direito a um único voto na sessão plenária.

II - Somente o Presidente exercerá o voto de qualidade.

III - Os suplentes terão o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

IV - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

Art. 24º - As decisões, em reuniões Plenárias do CMDPIP, deverão ser tomadas por maioria simples.

Art. 25º - O CMDPIP instituirá seus atos por meio de Resoluções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º - As Resoluções do CMDPIP deverão conter:

I – número da Resolução / Ano;

II – data da Resolução;

III – Considerações;

IV – Resolução;

V – Data da Vigência;

VI – Assinatura.

§ 2º - O Presidente assinará as Resoluções do CMDPIP.

§ 3º - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

Art. 26º - Para cada denúncia submetida à apreciação do CMDPIP haverá um relator.

§ 1º - O relator será designado pelo Presidente, do CMDPIP.

§ 2º - O relator, após analisar, dará a justificativa e depois o seu voto à denúncia recebida.

§ 3º - Depois de aprovada, a justificativa e o voto do relator, será aberto o processo pertinente.

§ 4º - Após a aprovação em reunião Plenária, a justificativa e o voto do relator serão transcritos em ata.

§ 5º - Não sendo o processo relatado em duas (02) reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

**SEÇÃO I – DA DIRETORIA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO
E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27º – A Diretoria é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e patrimonial do CMDPIP.

Art. 28º – A Diretoria será composta de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - Presidente; e,

II - Vice-Presidente.

Art. 29º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPIP serão eleitos dentre os seus membros.

§ 1º - A votação será realizada em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não havendo quórum será realizado um segundo chamamento.

§ 3º - A abertura do segundo chamamento se dará trinta (30) minutos após o primeiro chamamento.

§ 4º - A votação, para compor a Diretoria, no segundo chamamento, se dará por maioria simples.

§ 5º - Havendo impasse, será eleito o conselheiro que obtiver a maior votação, no segundo turno.

§ 6º - Não atingindo quórum no segundo chamamento deverá ser redesignada em até 30 dias nova eleição.

§ 7º - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para apenas um mandato consecutivo.

Art. 30º - Deverá haver no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - Será estritamente necessário que o Presidente e o Vice Presidente detenham conhecimento técnico específico para o exercício do cargo;

§ 2º - Este conhecimento técnico específico será definido em Regimento Interno;

§ 3º - Não havendo conhecimento técnico específico dentre os participantes, deverá ser executado o Curso de Gestão para os conselheiros, promovido pelo próprio CMDPIP;

§ 4º - O Curso de Gestão poderá ser subvencionado pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 31º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

V - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI - submeter relatório anual do Conselho à apreciação dos conselheiros;

VII - delegar competências;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

X - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos Temporários, referendado pela Plenária;

XIV - designar relatores,

XV - aplicar de ofício a sanção de exclusão de membro(s) do conselho após a terceira falta seguida e/ou a quinta alternada injustificadas às reuniões plenárias, na forma do Item II, do art. (tal) (SEÇÃO V).

Art. 32º - Ao Vice Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seu impedimento;

II - acompanhar as atividades das Secretarias;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - coordenar a Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;

V - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

**SEÇÃO I – DA SECRETARIA EXECUTIVA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA
COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 32º. A – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das finalidades do CMDPIP.

§ 1º - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Secretário(a).

§ 2º - A Secretaria Executiva tem como competências:

I – substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e o Presidente na ausência de um Vice Presidente;

II – coordenar a Comissão Permanente de Ordem Legal e Normas;

III – apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDPIP;

IV – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

V – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDPIP;

VI – e ser o relator oficial nas reuniões do CMDPIP;

VII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

VIII – elaborar as atas;

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**SEÇÃO I – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DA NATUREZA
JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 33º - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela organização e gestão do expediente do CMDPIP.

Parágrafo único - A Secretaria é composta por um (a) Secretário (a) Administrativo (a);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 34º - O Secretário Administrativo poderá ser contratado mediante deliberação do CMDPIP ou cedido pela Administração Pública.

Art. 35º - Ao Secretário (a) Administrativo compete:

I - substituir o Secretário Executivo, assumindo suas atribuições em seu impedimento;

II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDPIP;

III - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

IV - expedir correspondências e arquivar documentos;

V - informar os compromissos agendados à Presidência;

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 36º - As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, doravante designadas por CTP, são de natureza técnica e são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações continuadas e prioritária no CMDPIP.

§ 1º - As CTP's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As CTP's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º.

§ 3º - As CTP's serão composta por:

A) CTP DE ORDEM LEGAL E NORMAS - com a função de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho; acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.

B) CTP DE ORDEM POLÍTICA - com a função de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.

C) CTP DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - com a função de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município; acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ação e aplicação do Fundo Municipal; e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

D) CTP DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - com a função de publicidade, marketing e comunicação em geral.

E) CTP DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS - com a função de integrar, articular e representar o CMDPIP perante os demais conselhos e órgãos governamentais.

§ 4º - As **CTP's** serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º - As **CTP's** serão compostas de, no mínimo, três (03) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 6º - As **CTP's** apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 7º - As **CTP's**, após as suas ações, apresentarão o relatório semestral de suas atividades ou quando solicitado pela Plenária do **CMDPIP**.

§ 8º - As **CTP's** obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 9º - Para melhor desempenho das **CTP's**, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de atuação profissional à assistência da pessoa idosa.

§ 10º - Os convites terão como objetivo a assessoria à **CTP's** em assuntos específico e/ou técnicos.

§ 11º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 12º - As **CTP's** se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 13º - Os membros das **CTP's** terão direito a voto, se indicados ou eleitos como membros do **CMDPIP**.

Art. 37º - Às **CTP's** compete:

I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

II - apresentar, em reunião do **CMDPI**, o relatório semestral, resultado do trabalho realizado que serão apreciados pelos conselheiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO VIII
DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS

SEÇÃO I - DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS: DA NATUREZA
JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38º - Os GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS, doravante designados por GTT's, tem caráter transitório, com tarefas e prazos determinados e são os órgãos responsáveis pela ação descontinuada e de relevância no CMDPIP.

§ 1º - As GTT's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As GTT's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º.

§ 3º - As GTT's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

§ 4º - As GTT's serão compostas de, no mínimo, três (03) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 5º - As GTT's apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 6º - As GTT's, após as suas ações, apresentarão o relatório de suas atividades, no término de suas ações ou quando solicitado pela Plenária do CMDPIP.

§ 7º - As GTT's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 8º - Para melhor desempenho das GTT's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa.

§ 9º - Os convites terão como objetivo a assessoria à GTT's em assuntos específico e/ou técnicos.

§ 10º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 11º - As GTT's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 12º - Os membros das GTT's terão direito a voto, se indicados ou eleitos como membros do CMDPIP.

Art. 39º - Às GTT's compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II - apresentar, em reunião do **CMDPI**, o relatório, resultado do seu trabalho e que serão apreciados pelos conselheiros.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Aos membros do **CMDPIP** será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 41º - Os serviços prestados pelo membro do **CMDPIP** não serão remunerados.

Art. 42º - A atuação do conselheiro será considerada relevante e de interesse público ao Município de Paraty.

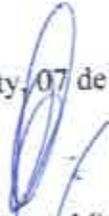
Art. 43º - O Presidente do **CMDPIP** poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Fica revogada em sua integralidade a Lei municipal nº. 1.656/2008 e demais disposições em contrário.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de Novembro de 2018


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal